

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1 [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 071 [REDACTED] 04, aqui designada CONTRATANTE, e a Sociedade de Advogados **NAZARIO E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.756.847/0001-94, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG, no Livro B-135, às folhas 10/13, sob n. 6.034, em 13/12/2016, com sede na Rua Professor Pedro Aleixo, n. 144, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-300, representada por seu Representante Legal, **DIEGO DE ARAÚJO LIMA**, brasileira, advogado, inscrito na OAB/MG n. 144.831, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica direta à Presidência da Câmara Municipal, em matéria de alta indagação, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais em matérias constitucionais de interesse do Legislativo, conforme especificações, em virtude da homologação do processo licitatório n. 01/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 01/2025, tudo de conformidade com a Lei Nacional n. 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica direta à Presidência da Câmara Municipal, em matéria de alta indagação, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais em matérias constitucionais de interesse do Legislativo, conforme especificações constantes do Processo Licitatório, que se faz parte integrante deste Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviços de consultoria técnica especializada pontual consiste em:

- a) Consultoria de alta indagação para orientação técnica e emissão de pareceres e notas técnicas em assuntos relevantes e complexos que não se inserirem nas atividades costumeiras da Câmara;
- b) Assessoria técnica para implementação do Controle Interno nos setores de compras, licitações, contratos, almoxarifado, contabilidade e tesouraria (no tocante às despesas decorrentes de compras e licitações) e setores administrativos;
- c) Acompanhamento Jurídico com a elaboração das peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, junto ao STF, Tribunais Superiores, Tribunais de segunda Instância (Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais);



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- d) Assessoria e Consultoria Jurídica perante os órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado e da União);
- e) Acompanhamento e assessoramento em processos judiciais e/ou administrativos complexos que envolvam concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- f) Elaboração de revisão do Regimento Interno da Câmara e elaboração de nova minuta, acaso detectada a necessidade.

2.2 Os serviços deverão ser prestados remotamente, durante os dias úteis, no horário de 8h às 17h, e também, presencialmente, mediante 01 (uma) visita mensal *in loco* (sede da Câmara) de, no mínimo, 06 (seis) horas técnicas, conforme solicitação e necessidade da Câmara, não constituindo nenhuma despesa adicional, considerando sua obrigatoriedade;

2.3 Havendo necessidade de mais visitas *in loco* além das previstas, bem como qualquer deslocamento necessário para outra cidade que não a sede da contratada, serão ressarcidas todas as despesas da Contratada com transporte, hospedagem e alimentação;

2.3 Os serviços remotos serão prestados por meio de canais de comunicação disponíveis (email, telefone, celular, aplicativos de conversas, correios, etc), nos dias úteis, no horário de 08h às 17h.

2.4 A contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias para responder à consulta solicitada, bem como para emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.5 Os serviços de consultoria objeto deste contrato deverão ser prestados diretamente pelos profissionais constantes da equipe técnica apresentada (sócios, associados e parceiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração aos serviços contratados, o valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços regular perante o Setor de Contabilidade e Tesouraria da Contratante.

3.2 O valor global do contrato, considerando que a prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.3 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, mensalmente, em até 05 dias úteis a contar da apresentação de Nota Fiscal regular ao setor competente.

3.4 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação à Contratante, com as irregularidades devidamente sanadas.

3.5 Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, que não a da sede da Contratante e da Contratada, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Contratante.

3.6 Serão reembolsados à Contratada o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG e do Tribunais de Segunda Instância, taxas exigidas pelos serviços públicos, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso e desde que a despesa seja autorizada expressa e antecipadamente pela Contratante.

3.7 As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

3.8 O valor mensal será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do menor dentre os índices oficiais de inflação apurados nos 12 meses anteriores (IGPM, INPC ou IPCA) ou outro que vier a substituí-los, mediante requerimento escrito da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Senhora dos Remédios:

3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

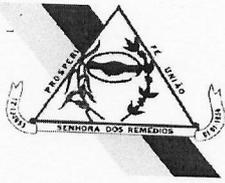
5.2 Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Nacional n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.3 A CONTRATADA em momento algum deverá proceder à execução de serviços que não sejam autorizados pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.4 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Administração Pública deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

9.2 Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização destes.

9.3 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

10.2 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10.3 O presente contrato poderá ser alterado, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

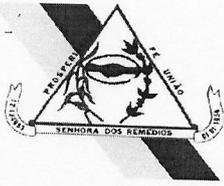
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2025, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 155; 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, o foro da comarca de Barbacena/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

14.2 É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

14.3 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.4 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Senhora dos Remédios, 04 de fevereiro de 2025

**Diego de
Araújo Lima**

Assinado de forma
digital por Diego de
Araújo Lima
Dados: 2025.02.04
09:13:19 -03'00'

**NAZARIO E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Diego de Araújo
Lima - Contratante**

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS
Data: 11/02/2025 14:53:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - Marcos Roberto
Milagres de Assis - Contratada**

Terezinha Aparecida Silva

Testemunha:

CPF: 119 [REDACTED] 7

Natália Rodrigues Damasceno

Testemunha:

CPF: 132 [REDACTED] 06